



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Cearense de Educação (ICED)		
EMENTA: Suspende, temporariamente, o trâmite dos processos do Instituto Cearense de Educação (ICED), neste Conselho Estadual de Educação (CEE), que solicita autorização para o funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, em dezesseis polos em municípios cearenses, e determina instauração de processo de sindicância para apuração das denúncias contra a citada Instituição e dá outras providências.		
COMISSÃO RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire, José Nelson Arruda Filho e Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 6174133/2017 e outros	PARECER Nº 159/2019	APROVADO EM: 26.03.2019

I - RELATÓRIO

O Instituto Cearense de Educação (ICED), Instituição de Educação Profissional e Tecnológica pertencente à rede particular de Ensino, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 2125, bairro Centro, CEP: 60.010-737, nesta capital, representado por sua diretora geral, Kátia Virgínia de Oliveira Régis, protocolou junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos abaixo relacionados, referentes às solicitações de autorização para instalação de Polos de Educação a Distância, os quais foram objetos de análise prévia pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, vinculado à Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP):

- **Processo VIPROC nº 6174524/2017, de 01.09.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Pentecoste, situado na Rua Valdomiro Ventura, nº 78, no bairro 15 de Novembro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 035/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 6170170/2017, de 01.09.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de São Gonçalo do Amarante, situado na Rua Francisco Duarte,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

nº 157, bairro Palestina, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 048/2018, de 24/04/2018.

- **Processo VIPROC nº 7736666/2017, de 21.03.2018:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Amontada, para os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 054/2018, de 21/03/2018.
- **Processo VIPROC nº 6169695/2017, de 01.09.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Ipu, situado na Rua Dona Maria Correia, nº 1268, bairro Centro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 063/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 6173684/2017, de 01.09.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Ararendá, situado na Avenida São Vicente de Paula, nº 514, bairro Centro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do NESP conforme Folha de Informação e Despacho nº 073/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 6175458/2017, de 01.09.2019:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Canindé, situado na Rua Barros Leal, nº 452, bairro Alto Guaramiranga, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 074/2018, de 24/04/2018.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

- **Processo VIPROC Nº 6174931/2017, de 01.09.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Boa Viagem, situado na Rua Delfino Alves, nº 426, bairro Centro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 075/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 6174133/2017, de 01.09.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Sobral, situado na Rua Dr. João do Monte, nº 1014/1018, bairro Centro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do NESP conforme Folha de Informação e Despacho nº 076/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 7731753/2017, de 01.11.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Sobral, situado na Rua Vereador Nilo Donizete, nº 888, bairro Junco, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 079/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 7737875/2017, de 01.11.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Viçosa do Ceará, situado na Rua José Siqueira, nº 226, bairro Centro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do (NESP) conforme Folha de Informação e Despacho nº 080/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 7737611/2017, de 01.11.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Aracati, situado na Rua Rui Barbosa, nº 218, bairro Centro,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do NESP conforme Folha de Informação e Despacho nº 081/2018, de 24/04/2018.

- **Processo VIPROC nº 7731575/2017, de 01.11.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Guaiuba, situado na Rua Tenente Ivanildo José Nocraro, nº 132, no bairro Centro, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do NESP conforme Folha de Informação e Despacho nº 082/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 7424290/2017, de 20.10.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Maranguape, situado na Avenida Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do NESP conforme Folha de Informação e Despacho nº 083/2018, de 24/04/2018.
- **Processo VIPROC nº 7423889/2017, de 20.10.2017:** Solicita autorização para abertura e funcionamento do polo de Educação a Distância no município de Fortaleza, situado na Rua Plínio Câmara, nº 108, bairro Aldeota, para ofertar os Cursos Técnicos em Enfermagem, Administração, Segurança do Trabalho e Secretaria Escolar. Processo analisado pela Assessoria Técnica do NESP conforme Folha de Informação e Despacho nº 084/2018, de 24/04/2018.

O trâmite dos processos listados acima seguiu-se normalmente, com análise da Assessoria Técnica do NESP concluída no mês abril de 2018, sendo o processo distribuído para apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP), em 08/05/2018. Considerando a complexidade e a extensão da solicitação do ICED, o Presidente da CESP resolveu constituir uma Comissão Relatora para analisar e emitir parecer, a qual foi formada pelos Conselheiros:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

Raimunda Aurila Maia Freire, José Nelson Arruda Filho e Samuel Brasileiro Filho. A Comissão Relatora, considerando que os processos somente haviam sido analisados pela Assessoria Técnica do NESP, resolveu pelo encaminhamento de um especialista/avaliador para verificação das condições de funcionamento de todos os Polos de Educação a Distância solicitados pelo ICED.

Durante o trâmite dos processos, o representante legal do ICED notificou a este CEE, mediante o Processo nº 7646503/2018, a alteração dos Sócios da Mantenedora do ICED. No referido processo foi notificado a este CEE que os novos responsáveis pelo ICED passariam a ser Ana Maria Vieira Gomes e Francisco Valdemy Acioly Guedes, em substituição a Kátia Virgínia de Oliveira Régis, Karina de Oliveira Gomes Ribeiro e Eduardo Diego Armando Maradona Bomfim. Em face desta mudança, a Comissão Relatora convocou os novos proprietários do ICED para uma reunião com intuito de saber se havia interesse da nova gestão em manter os pedidos de autorização do Polos e apresentação de informações complementares sobre a infraestrutura e as condições de funcionamento de cada polo.

Em 16/10/2018, às 10h na Sede deste Conselho Estadual de Educação, reuniram-se a Comissão Relatora com os responsáveis legais do ICED: Valdemy Guedes (Sócio proprietário), Ana Maria Vieira (Sócia proprietária), Conceição Nunes Castro (Secretária Escolar) e Assessora Técnica Maria Jaqueline Holanda Gomes, responsável pelo registro da memória da reunião relatada na Folha de Informação nº 346/2018.

Nesta reunião foi solicitado aos novos proprietários do ICED uma manifestação formal sobre quais polos de educação a distância tinham interesses em manter, uma vez que seria necessário enviar um especialista/avaliador para cada polo. Na ocasião, foi requerido pela Comissão Relatora o envio a este CEE de informações complementares referentes à natureza jurídica da relação do ICED com cada Polo, detalhes de sua infraestrutura e outras condições de funcionamento, ficando acertado o envio de uma planilha a ser preenchida com as informações de cada polo. Durante a reunião, foi informado aos novos proprietários do ICED que este CEE teria recebido denúncias sobre o funcionamento irregular de alguns destes polos com a oferta de Curso Técnico de Enfermagem em Viçosa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

do Ceará e no município de Morada Nova, sendo solicitado aos novos proprietários o envio de um relatório com a situação de funcionamento de cada polo, sendo acordada a data de 30/10/2018, para envio dos relatórios.

Em 31/10/2018, foi protocolado pelo (ICED) o Processo nº 9074850/2018, com a solicitação assinada por Ana Maria Vieira Gomes, Diretora do (ICED), encaminhando os ofícios de cancelamentos dos polos de EaD que não estão em funcionamento, bem como as quantidades de alunos matriculados nos polos em funcionamento no interior do Estado.

No referido processo foram apensados os Ofícios requerendo o cancelamento das solicitações de autorização do Polos de EaD dos municípios de Boa Viagem, Canindé, Ipu, Fortaleza, Nova Russas, Amontada, Aracati e Pentecoste. Neste mesmo processo consta o Ofício nº 92, de 22/10/2018, no qual a Diretora do (ICED) informara a quantidade de alunos matriculados nos Cursos Técnicos de Administração, Segurança do Trabalho e Enfermagem, assim especificados:

Cidade	Processo	Quantidade de Alunos
Guaiuba	7731575/2017	51
Sobral (Sede 01)	617433/2017	62
São Gonçalo do Amarante	6170170/2017	96
Amontada	7736666/2917	70
Ararendá	61173684/2017	59
Fortaleza (Sede)	Parecer 786/2016	39
Eusébio	7738251/2017	20
Sobral (Centro)	7731753/2017	26
Maracanaú	7737360/2017	74
Viçosa do Ceará	7737875/2917	37
Total		834

Embora o ICED seja uma Instituição regularmente credenciada e com cursos técnicos reconhecidos na modalidade a distância, no âmbito do Estado do Ceará seu único polo de EaD autorizado é sua unidade Sede de Fortaleza, o que configura irregularidade a sua oferta em outros municípios sem a autorização prévia deste CEE, cujas condições de apoio às atividades de aprendizagem a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

distância e presenciais, observados os requisitos normativos da Educação a Distância precisam ser averiguados.

Somente em 19 de dezembro 2018, o ICED protocolou o Processo de nº 10461046/2018, e encaminhou as planilhas com as informações dos Polos de Amontada, Viçosa, Sobral, Eusébio e Sobral parcialmente preenchidas e sem as informações necessárias para uma prévia análise das condições de funcionamento destes polos.

Neste mesmo processo foram incluídos dois Ofícios assinados pela Diretora do ICED solicitando autorização deste Colegiado para certificação dos alunos concludentes do Curso Técnico de Enfermagem dos Polos de Viçosa e de Amontada pelo seu Polo de Fortaleza, caracterizando uma clara irregularidade da Instituição, cuja validação carece de averiguação das condições de funcionamento destes cursos necessárias para a garantia das aprendizagens destes alunos.

1.2 Das denúncias contra o (ICED)

Durante o trâmite dos processos em análise foram apresentadas denúncias e manifestações no Portal Ceará Transparente dando conta de oferta irregular de cursos técnicos de enfermagem em diversos municípios do interior do Ceará, dentre as quais destacamos:

- **Processo nº 00731620/2019**, de 28/01/2019: Denúncia anônima relatando a oferta irregular dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal, Instrumentação Cirúrgica, entre outros, pela Instituição Centro de Educação Especializada e Desenvolvimento Social (CEEDS), cuja certificação seria realizada pelo (ICED), anexando materiais impresso de divulgação dos cursos ofertados. O Processo foi analisado pelo (NESP), tendo sido relatada a Folha de Informação nº 041, de 28/01/2019, encaminhando a denúncia para ciência da (CESP);
- **Processo nº 2045366/2018**, de 14/03/2018: Denúncia anônima relatando a oferta irregular do Curso Técnico de Enfermagem mediante parceria entre o Instituto Dominus e o ICED no município de Viçosa do Ceará;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

- A Promotoria de Justiça de Boa Viagem encaminhou o Ofício nº 603/2018 – 1ª PJRV, de 25 de setembro de 2018, referente ao IC de nº 35/2015, solicitando informações sobre Cursos autorizados/reconhecidos por este CEE para oferta no Município de Boa Viagem pelo (ICED);
- Diversas manifestações no Portal Ceará Transparente, como as manifestações de nº 513964 e de nº 5126801, têm sido apresentadas denunciando ou questionando a regularidade da oferta de cursos do (ICED) em municípios do Ceará.

1.3 Da Situação Legal do (ICED)

O Instituto Cearense de Educação (ICED) é uma Instituição privada, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.716813/0001-61 e Censo Escolar nº 23265183, tem sede na Av. Duque de Caxias, nº 2125, bairro Centro, CEP: 60.010-137, nesta capital, e conta com uma unidade anexa situada na Rua Eurico Facó nº 235, bairro Farias Brito, nesta capital, e dispõe de uma linha telefônica, 08008870551.

A Instituição de ensino está credenciada na modalidade a distância por este Conselho pelo Parecer nº 0786/2016 e validade até 31.12.2019, D.O.E. nº 133, de 15.07.2016, juntamente com o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem. Referida Instituição também teve reconhecido os seguintes cursos técnicos para oferta na modalidade a distância, tendo como polo presencial sua sede em Fortaleza: Curso Técnico em Administração, reconhecido pelo Parecer nº 0806/2016/CEE, com validade até 31.12.2019; Curso Técnico em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Parecer nº 0850/2016/CEE, válido até 31.12.2019; e o Curso Técnico em Secretaria Escolar pelo Parecer nº 0792/2016/CEE, com validade até 31.12.2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 1º do Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/1996, define educação a distância como a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Referido Decreto, em seu Art. 4º, estabelece que as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O Polo de apoio presencial para oferta de cursos na modalidade EaD, é definido pelo Decreto nº 9.057/2017, em seu Art. 5º, Parágrafo único como a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. Citada regulamentação determina que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso.

O Art. 8º, do Decreto nº 9.057/2017, estabelece que Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades: I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do Art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do Art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e V - educação especial.

A Resolução CNE/CEB nº 01, de 02/02/2016, que define as Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

sistemas de ensino, determina, em seu Art. 1º. § 1º, que a modalidade de Educação a Distância é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do aluno em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no Art. 80 da Lei nº 9.394/1996 e com o Decreto nº 5.622/2005 (Agora decreto nº 9057/2017).

A referida Resolução, em seu Art. 1º, § 2º, estabelece ainda que é exigida uma prévia e rigorosa avaliação por parte dos órgãos próprios do sistema de ensino da Unidade da Federação de origem sobre os recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição de ensino.

Adicionalmente o § 3º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2016, indica que as Diretrizes Operacionais Nacionais para o funcionamento dos cursos e programas referidos no *caput* deste artigo guardam plena isonomia com as correspondentes Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para os cursos presenciais, atendidas às especificidades exigidas para aquela modalidade de ensino.

Referida Resolução, ainda em plena vigência, indica que para a autorização de funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é essencial que a instituição educacional comprove efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, bem como crie reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

As Orientações Normativas da EaD no Sistema Estadual, ainda estão sob a regulamentação da Resolução CEC nº 360/2000, da qual destacamos os seguintes trechos aplicados ao caso em análise:

Art. 9º. As solicitações para a autorização de programas e cursos deverão ser encaminhadas ao Conselho de Educação do Ceará, acompanhadas de projeto contendo, no mínimo, as seguintes informações:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

- I. estatuto ou regimento da instituição: organograma funcional; descrição das funções e formas de acesso aos cargos; atribuições do corpo técnico-administrativo e da administração escolar; definição do mandato dos dirigentes; qualificação mínima exigida e formas de acesso para os quadros de direção e coordenação; composição e atribuições dos órgãos colegiados existentes;
- II. elenco dos cursos da instituição já autorizados e reconhecidos, quando for o caso;
- III. projeto pedagógico dos cursos com ênfase nos recursos didáticos e meios a serem adotados, atendendo às características fundamentais definidas no Art. 2º desta Resolução.
- IV. descrição da infraestrutura em função do projeto a ser desenvolvido, particularmente no que toca a instalações físicas, com destaque para as salas de atendimento aos alunos, localizadas tanto na sede como fora dela.
- V. discriminação dos serviços de apoio ao trabalho docente e à investigação e pesquisa, que minimamente inclui: a elaboração e a produção de material exigido no processo; a elaboração e a produção dos meios audiovisuais; a publicação e a distribuição do material instrucional e didático; o acervo bibliográfico e de documentação, atualizados e informatizados; equipamentos e meios utilizados no processo de educação a distância, tais como aparelhos de televisão, videocassete, audiocassete, equipamentos para videoconferência e teleconferência, linhas telefônicas, aí incluídas as necessárias para o acesso às redes de informação e para a comunicação entre tutores e alunos, por fax, correio eletrônico, dentre outros; laboratórios e oficinas.
- VI. descrição clara da política de suporte aos docentes que irão atuar como tutores e de atendimento aos alunos, definindo-se a relação numérica entre uns e outros, a possibilidade de acesso à instituição pelos alunos residentes na mesma localidade e as formas de comunicação com os ali não residentes.
- VII. identificação dos docentes e técnicos, integrantes das equipes multidisciplinares envolvidas no projeto, especificando os responsáveis por



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

cada uma das áreas ou setores de estudo e pelo curso em geral, apontando-lhes a qualificação acadêmica e a experiência profissional;

- VIII. indicação de atividades curriculares, aulas práticas e estágio profissional oferecidos aos alunos;
- IX. descrição do processo seletivo para o ingresso, no caso dos cursos de graduação, e da avaliação do rendimento escolar do aluno, ao longo do processo e ao seu término.

Parágrafo Único. Sempre que houver parceria entre instituições para a oferta de cursos a distância, as informações e exigências arroladas neste artigo estender-se-ão a todos os envolvidos no processo.

Adiciona-se ao referencial legal da Educação a Distância que constitui-se competência do Conselho Estadual de Educação para apurar irregularidades e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual, Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985 e no Art. 24 da Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências, podendo cassar (o credenciamento), a autorização e o reconhecimento, declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso, bem como promover auditoria por meio de comissões especiais, nos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição.

III - VOTO DA COMISSÃO RELATORA

A Comissão Relatora, embasada na fundamentação legal supracitada, considerando que os fatos relatados no presente Parecer indicam fortes indícios de atuação irregular do Instituto Cearense de Educação (ICED) na oferta de Cursos Técnicos na Modalidade EaD em polos presenciais sem a devida autorização deste CEE, bem como a necessidade da averiguação das condições técnicas e pedagógicas desta Instituição para a oferta desta modalidade de ensino, na dimensão requerida e a existência de recorrentes denúncias contra esta Instituição, conforme relatadas, agravadas pelas inconsistências observadas na estruturação dos seus processos, determina que seja instaurado o devido



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0159/2019

Processo de Sindicância para a apuração das eventuais irregularidades cometida pelo ICED na oferta de cursos técnicos na modalidade a distância, garantindo-se amplo direito de defesa, nos termos do Art. 230, §3º, da Constituição Estadual, Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985 e no Art. 24 da Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Determina, complementarmente que o ICED suspenda o funcionamento dos Polos de EaD não autorizados por este CEE e a abertura de novas turmas até a conclusão do Processo de Sindicância.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2019.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro CESP - Relator


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Conselheira CESP


JOSE NELSON ARRUDA FILHO
Conselheiro CESP


CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE